

62 no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, que consta pertencer a Hatsue Yokoyama;

75 — Uma área de terreno com 16.940,00 m². (dezesseis mil, novecentos e quarenta metros quadrados) situada no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, que consta pertencer a Humberto Sorio;

76 — Uma área de terreno com 20.300,00 m². (vinte mil e trezentos metros quadrados) situada no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, que consta pertencer a José Avila e Antônio Avila;

77 — Uma área de terreno com 19.015,00 m². (dezenove mil e quinze metros quadrados) situada no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, que consta pertencer a Angelo Solio;

78 — Uma área de terreno com 3.150,00 m². (três mil, cento e cinquenta metros quadrados) situada no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, que consta pertencer a Emílio Solio;

79 — Uma área de terreno com 12.170,00 m². (doze mil, cento e setenta metros quadrados) situada no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, que consta pertencer a Augusta e Elvira Sorio;

80 — Uma área de terreno com 97.440,00 m². (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Sítio Soares;

81 — Uma área de terreno com 73.050,00 m². (setenta e três mil e cinquenta metros quadrados) situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Jarbas Eduardo Santos;

82 — Uma área de terreno com 40.750,00 m². (quarenta mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Pedro Maranhão;

83 — Uma área de terreno com 18.000,00 m². (dezoito mil metros quadrados) situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Francisco Guedes de Oliveira;

84 — Uma área de terreno com 61.600,00 m². (sessenta e um mil e seiscentos metros quadrados) situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a herdeiros de Israel Mariano Ferreira;

85 — Uma área de terreno com 46.850,00 m². (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Salvador Ferreira de Moraes;

86 — Uma área de terreno com 35.850,00 m². (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) situada no Município e Comarca de São Roque, que consta pertencer a Bento Firmino Queirós;

87 — Uma área de terreno com 88.692,00 m². (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri que consta pertencer a Dirceu Palácios;

88 — Uma área de terreno com 14.103,00 m². (quatorze mil, cento e cinco metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Antônio Cândido de Araújo e Virgílio Batista;

89 — Uma área de terreno com 15.775,00 m². (quinze mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Dirceu Palácios;

90 — Uma área de terreno com 89.446,00 m². (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri que consta pertencer a Antônio Guimarães;

91 — Uma área de terreno com 7.170,00 m². (sete mil, cento e setenta metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a José Vicenzo;

92 — Uma área de terreno com 13.050,00 m². (treze mil e cinquenta metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a José Daniel da Silva;

93 — Uma área de terreno com 5.600,00 m². (cinco mil e seiscentos metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Egeu Bento Platecelli;

94 — Uma área de terreno com 4.200,00 m². (quatro mil e duzentos metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus Comarca de Barueri, que consta pertencer a Paulo de Oliveira;

95 — Uma área de terreno com 23.000,00 m². (vinte e três mil metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Augusto Rocco Gasporone;

96 — Uma área de terreno com 22.100,00 m². (vinte e dois mil e cem metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Emílio Parazori;

97 — Uma área de terreno com 42.136,00 m². (quarenta e dois mil, cento e trinta e seis metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Benedito Cotomássio;

98 — Uma área de terreno com 7.800,00 m². (sete mil e oitocentos metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Milton Giovanoni;

99 — Uma área de terreno com 28.408,00 m². (vinte e oito mil, quatrocentos e oito metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri que consta pertencer a Alcides Rodrigues Ponte;

100 — Uma área de terreno com 31.793,00 m². (trinta e um mil, setecentos e noventa e três metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Círcia Metropolitana;

101 — Uma área de terreno com 29.060,00 m². (vinte e nove mil e sessenta metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Cia. Paulista de Mineração;

102 — Uma área de terreno com 14.567,00 m². (quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Paulo Votelli;

103 — Uma área de terreno com 101.375,00 m². (cento e um mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Amador Pais de Oliveira;

104 — Uma área de terreno com 31.655,00 m². (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Antônio Scarpa;

105 — Uma área de terreno com 16.600,00 m². (dezesseis mil e seiscentos metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri que consta pertencer a Henrique Nunes da Silveira;

106 — Uma área de terreno com 9.410,00 m². (nove mil, quatrocentos e dez metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a João Chaves de Oliveira;

107 — Uma área de terreno com 45.165,00 m². (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a João Chaves de Oliveira;

108 — Uma área de terreno com 46.960,00 m². (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a João Chaves de Oliveira Filho;

109 — Uma área de terreno com 45.805,00 m². (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Rosária Rodrigues Siqueira;

110 — Uma área de terreno com 2.164,50 m². (dois mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a Sebastião Salvaço Chaves;

111 — Uma área do Rio Tietê com 18.368,00 m². (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a São Paulo Light S.A. — Serviço de Eletricidade;

112 — Uma área do Rio Tietê com 29.105,00 m². (vinte e nove mil, cento e cinco metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a São Paulo Light S.A. — Serviço de Eletricidade;

113 — Uma área do Rio Tietê com 27.220,00 m². (vinte e sete mil, duzentos e vinte metros quadrados) situada no Município de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, que consta pertencer a São Paulo Light S.A. — Serviços de Eletricidade;

114 — Uma área de Represa da Light com 2.000,00 m². (dois mil metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a São Paulo Light S.A. — Serviço de Eletricidade;

115 — Uma área de terreno com 28.590,00 m². (vinte e oito mil, quinhentos e noventa metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a São Paulo Light S.A. — Serviço de Eletricidade;

116 — Uma área de terreno com 19.100,00 m². (dezenove mil e cem metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, que consta pertencer a São Paulo Light S.A. — Serviço de Eletricidade;

117 — Uma área de terreno com 34.812,00 m². (trinta e quatro mil, oitocentos e doze metros quadrados) situada no Município de Santana do Parnaíba,

Comarca de Barueri, que consta pertencer a São Paulo Light S.A. — Serviço de Eletricidade;

118 — Uma área do Rio Tietê com 3.550,00 m². (três mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) situada no Município de Cabreúva, Comarca de Itu, que consta pertencer a São Paulo Light S.A. — Serviço de Eletricidade.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de Centrais Elétricas de São Paulo S/A. — "CESP".

Artigo 4.º — Com relação às áreas ora declaradas de utilidade pública a Expropriante fica com o direito de ocupar temporariamente terrenos vizinhos às faixas necessários a seu acesso e à sua realização.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1968.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE
Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça
Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1968.
Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 49.954, DE 10 DE JULHO DE 1968
Regulamenta a Lei n. 10.108, de 8 de maio de 1968, que criou o Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — O Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis ("FESIMA"), criado pela Lei n. 10.108, de 8 de maio de 1968, será regido pelas normas do presente decreto.

Das Finalidades

Artigo 2.º — Constituem finalidades do FESIMA:

I — promover estudos e pesquisas no campo da educação sanitária e da imunização em massa contra doenças transmissíveis;

II — colaborar nos aspectos educativos dos programas dos órgãos de saúde pública e desenvolver programas especiais de educação sanitária;

III — executar programas de imunização em massa contra doenças transmissíveis ou neles colaborar, e promover campanhas especiais, ligadas a esse objetivo;

IV — promover o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico para educação sanitária e imunização em massa;

V — divulgar conhecimentos técnicos de interesse para a educação sanitária e imunização em massa contra doenças transmissíveis;

VI — desempenhar quaisquer outras atribuições ligadas às suas finalidades, sobretudo no campo da prevenção das doenças transmissíveis, tomando, para tanto, as medidas adequadas.

Da Constituição e Competência dos Órgãos Administrativos

Artigo 3.º — São órgãos da Administração do FESIMA:

a) o Conselho Administrativo;

b) a Superintendência.

Artigo 4.º — O Conselho Administrativo (C.A.) é o órgão diretor do FESIMA, e a Superintendência exercerá as funções executivas.

Do Conselho Administrativo

Artigo 5.º — O C.A., que será nomeado pelo Governador, terá a seguinte composição:

I — um médico, de livre escolha do Governador, que presidirá o Conselho;

II — o Diretor da Seção de Propaganda e Educação Sanitária, da Secretaria da Saúde Pública;

III — dois representantes da Secretaria da Saúde Pública;

IV — um representante da Secretaria da Fazenda.

Artigo 6.º — Caberá aos Secretários da Saúde Pública e da Fazenda indicar os representantes de suas respectivas Pastas, em lista tripartite.

Artigo 7.º — O mandato dos membros do C.A., os quais são demissíveis "ad nutum", será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 8.º — O Presidente e os membros do C.A. perceberão, por sessão a que comparecerem, um "pro-labore" de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos), observado o limite máximo de 6 (seis) sessões remuneradas por mês.

Artigo 9.º — Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente a mais de duas sessões ordinárias consecutivas.

Artigo 10 — O C. A. elegerá um de seus membros para substituir o Presidente em caso de impedimento.

Artigo 11 — Compete ao C. A.:

I — administrar permanentemente o FESIMA;

II — disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita do FESIMA promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S. A.;

III — resolver sobre a forma de aplicação das disponibilidades do FESIMA, assim como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta desses recursos, inclusive a concessão de adiantamentos para gastos que exijam pagamento imediato, e, ainda, examinar e decidir sobre as propostas dos responsáveis pelos programas de educação sanitária e de imunização em massa, ou outras medidas, contra doenças transmissíveis;

IV — resolver sobre a conveniência de aceitação, ou não, de contribuições oficiais ou particulares, visando à aplicação especial ou condicional;

V — autorizar a admissão de pessoal para o FESIMA, inclusive de cientistas ou técnicos, nacionais ou estrangeiros, fixando-lhes a remuneração que não poderá ser superior ao "quantum" pago pelo Estado para cargos ou funções idênticas, observada a legislação pertinente;

VI — aprovar as propostas de concessão de gratificações e prêmios aos empregados do FESIMA e aos servidores colocados à sua disposição, submetendo-as à homologação do Secretário da Saúde Pública;

VII — autorizar a convocação de empregados do FESIMA, ou de servidores públicos colocados à sua disposição, para prestarem serviços extraordinários;

VIII — examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas pelo Superintendente, inclusive balancetes mensais, balanço geral e relatórios;

IX — designar assessores para estudos de problemas especializados, assim como solicitar pareceres de órgãos técnicos;

X — autorizar o financiamento total ou parcial de viagens, inclusive ao estrangeiro, de técnicos do FESIMA, ou de servidores por ele estipendiados;

XI — autorizar a locação de imóveis e a aquisição de material permanente e de consumo, necessários às suas finalidades e às dos serviços por ele estipendiados;

XII — autorizar a impressão e reimpressão de trabalhos científicos, técnicos e de divulgação;

XIII — autorizar a execução de programas de educação sanitária e de imunização em massa, ou de outras medidas, para prevenção de doenças transmissíveis, podendo para tanto organizar campanhas;

XIV — colaborar em programas de educação sanitária e de imunização em massa, ou em outros de prevenção das doenças transmissíveis, executados por órgãos da Secretaria da Saúde Pública ou outras entidades, mediante ajuda com pessoal ou material, ou, ainda, financeiramente;

XV — autorizar o pagamento de serviços de terceiros, considerados indispensáveis à consecução das finalidades do FESIMA;

XVI — autorizar a aquisição de livros e assinatura de revistas especializadas;

XVII — fixar a estruturação dos serviços administrativos do FESIMA, mediante proposta do Superintendente;

XVIII — organizar os serviços administrativos do próprio Conselho, que serão executados pela Superintendência;

XIX — opinar, dentro de suas finalidades, sobre os planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Secretaria da Saúde Pública, ou outras entidades;

XX — promover, de modo geral, o desenvolvimento do FESIMA, de modo que ele possa melhor cumprir suas finalidades.

Artigo 12 — Compete ao Presidente do C.A.:

I — presidir as sessões do Conselho, convocando os respectivos membros;

II — empossar os membros do Conselho;

III — convocar assessores técnicos, sempre que necessário, de acordo com deliberação do Conselho;

IV — designar entre os Conselheiros os relatores dos processos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho;

V — aprovar a pauta para as sessões;

VI — proferir o voto de desempate;

VII — submeter à apreciação do Conselho as propostas de aplicação das disponibilidades do FESIMA;